



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 1º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º**

XV –

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e

j) R\$ 2.259,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), por mês, a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

.....’ (NR)”

“**Art. 1º-2.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º**

VI –

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e



j) R\$ 2.259,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), por mês, a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

.....' (NR)''

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda sana a omissão da Medida Provisória (MPV) nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, que, embora tenha reajustado o limite da faixa desonerada da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), deixou de elevar o valor máximo sobre o qual é isento o referido imposto relativo a rendimentos de aposentadoria e pensão de contribuintes que completam 65 anos de idade.

Trata-se, desse modo, de medida fundamental para manter a não oneração de aposentados e pensionistas. Garante-se, assim, que a isenção volte a abranger rendimentos equivalentes ao dobro do limite da primeira faixa da tabela do referido imposto.

Nossa intenção, portanto, é conferir tratamento digno a idosos que sejam aposentados e pensionistas, sem permitir a redução de conquistas que já tinham sido incorporadas ao ordenamento jurídico.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

